DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-533/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8626/2013
PROTOCOLO	:	1419307
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MARIA PAULA DA CUNHA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA REDE ODONTOLÓGICA DO MUNICIPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 24.135,10

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS TERMOS ADITIVOS – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012, a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2012 (peça 19 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 24.135,10 (vinte e quatro mil, cento e trinta e

cinco reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 - fl. 2).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17530/2014 (peça 45 - fls. 1/9).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16778/2014 (peça 46 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012 e teve a sua execução física e financeira regularmente processada.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção dos equipamentos odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 19 - fl. 1).

O valor pactuado é estimado em R$ 24.135,10 (vinte e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 19 - fl.

2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 11 (onze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 19 - fl. 2).

No curso da execução contratual foi celebrado o termo aditivo nº 001/2012 (peça 27 – fls. 1/2), nº 002/2012 (peça 27 – fls. 3/4), nº 003/2012 (peça 27 – fls. 6/7), nº 004/2012 (peça 27 - fls. 8/9) e nº 005/2012 (peça 34 – fls. 9/10), cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 45 - fl. 8):

Valor Contratado	R$ 24.135,10
Valor Acrescido	R$ 24.000,00
Valor Final Contratado	R$ 48.135,00
Valor Empenhado	R$ 48.135,10
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 48.135,10
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 48.135,10

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 45 - fl. 9), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 6/2012,** da formalização do **Contrato Administrativo nº 51/2012,** da formalização do **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos**, que foram celebrados entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Maria Paula da Cunha – ME** (CNPJ nº 13.426.912/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e§ 1º e inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> **Da 3ª fase**
>
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 51/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS** (CNPJ nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Maria Paula da Cunha –ME** (CNPJ nº 13.426.912/0001-71)**,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Re-

> gimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e dos termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 46 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e dos termos aditivos, além da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II,III, §4º, IIIC/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a formalização do termo aditivo obedece às disposições legais e sua execução financeira foi regularmente processada, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 051/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.839.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Paula da Cunha - ME., CNPJ/MF nº 13.426.912/0001-71, por sua Representante, Senhora Maria Paula da Cunha, CPF/MF nº 743.602.081-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I,

"a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos nº 001/2012 (peça 27 – fls. 1/2), nº 002/2012 (peça 27 – fls. 3/4), nº 003/2012 (peça 27 – fls. 6/7), nº 004/2012 (peça 27 – fls. 8/9) e nº 005/2012 (fls.9/10) ao Contrato Administrativo nº 051/2012, celebrados entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.839.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria Paula da Cunha - ME., CNPJ/MF nº 13.426.912/0001-71, por sua Representante, Senhora Maria Paula da Cunha, CPF/MF nº 743.602.081-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2012, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.839.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2015

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator